



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2536 – Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Glaucio Medeiros Lopes
Secretário Interino de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2536 – Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Contratação de show artístico (Artista/Banda) para realização do carnaval do serviço de convivência e fortalecendo de vínculos (SCFV) em Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.

Vitória Adriana da Silva
Secretária Adjunta do Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Aquisição de Kit's de cesta básica, embalados em fardos transparente resistentes, para atender demanda da secretaria da promoção, habitação e assistência social.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.

Vitória Adriana da Silva
Secretária Adjunta do Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Contratação de empresa para fornecimento de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes durante a semana santa, neste município de Itajá/RN. Conformidade com as especificações e anexos.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.

Vitória Adriana da Silva
Secretária Adjunta do Planejamento

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 079/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itajá.

Art. 2º - Fica nomeado o Pregoeiro do Município de Itajá o Sr. Newton Carlos Lopes Alves, servidor comissionado municipal nomeado através da Portaria nº 033/2025.

Art. 3º - Ficam nomeados a Equipe de Apoio do Pregoeiro a Sra. Kalizia Maria da Silva Lopes, servidora efetiva municipal, nomeada através de Termo de Posse nº 042/2002 e o Sr. Gilclécio da Cunha Lopes, servidor efetivo municipal nomeado através do Termo de Posse nº 203/2002.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 090/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANCISCO FRANCIDELSON DA SILVA, CPF nº 060.206.774-00, nomeado por meio da Portaria nº 030/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de serviço de gerenciamento integrado de pragas urbanas, de forma continuada, englobando a desinsetização, desratização e descupinização para fins de eliminação e controle de pragas urbanas, (baratas, formigas, traças, aranhas, escorpiões, moscas roedores e cupins), eliminação de fungos, vírus e bactérias nas áreas internas dos prédios públicos referentes as unidades administrativas do Município de Itajá/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 091/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2536 – Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor WILLIAN MATEUS VIANA DA SILVA, portador do CPF nº. 016.917.024-12, nomeado por meio da Portaria nº 037/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 012412/2024 referente a Chamada Pública nº 02/2024 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 001, de 08 de janeiro de 2025.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei Complementar nº. 347/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º - Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado R\$ 48,65
II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado R\$ 10,75

§ 2º - CLASSES

“A” Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º - CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área do imóvel, localização, material utilizado, custeio de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade, ou entre centro e ante centro;

II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;

III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);

IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, expansão urbana também.

TABELA – I

CLASSES TIPO	Categorias dos Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana			
	I	II	III	IV
Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§ 1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 2.500,00
II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 1.200,00

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável
II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura

III – Coberta de mato e prestável à agricultura
IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA – II

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%
II - Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem o grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.
☐ Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º. No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na TABELA III, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pela Prefeitura do Município levando em conta valores equivalentes aos imóveis, e os lotes lineares ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Art. 4º. Os valores de metro quadrado (m²) de edificação são os constantes da TABELA I, II, III, anexa, Classes / Categoria ou Grupo. Estabelecidos em função do tipo, e padrão construtivo da edificação.

TABELA - III

Tipos / Classes / Categoria ou Grupo. Prevista no artigo 1º do Decreto n.º 001 de 08 de janeiro de 2025

TABELA III PADRÃO CONSTRUTIVO / CLASSIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS)

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO
1 Casa/Sobrado	1-Precário / Ruim / Mau / Má
	2-Popular / Razoável / Regular
	3-Médio / Ótimo
	4-Boa / Ótimo/Bom
	5-Luxo / Nova/Ótima
2 Apartamento	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
	4-Luxo / Nova/Ótima
3 Comércio/Serviços	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
	4-Luxo / Nova/Ótima
4 Galpão/Indústria	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
5 Telheiro	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Boa / Ótimo/Bom
6 Outros	1-Precário / Ruim / Mau / Má
	2-Popular / Razoável / Regular
	3-Médio / Ótimo
	4-Boa / Ótimo/Bom
	5-Luxo / Nova/Ótima

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2536 – Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Decreto nº 002, de 08 de janeiro de 2025.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

- I - Expediente;
- II - Tarifas de Cemitérios;
- III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
- IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
- V - Retirada de entulhos ou metralhas;
- VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

TABELA
TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

01 - Alvarás de Construção	R\$ 15,75
02 - Atestado por Laudo	R\$ 13,75
03 - Certidão por Laudo	R\$ 18,75
04 - Certidão por Averbação	R\$ 18,75
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	R\$ 18,75
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 18,75
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 18,75
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 18,75
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 18,10
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 13,75
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 18,75
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 21,75
12 - Segundas Vias	R\$ 21,75
13 - Contratos com o Município	R\$ 21,75
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 21,75
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 13,75
b) Firmas, etc.	R\$ 21,75
c) Outras transferências	R\$ 18,75
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 13,75
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 21,75
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 13,75
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 3,75
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 6,75
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 21,75
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 16,75
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 21,75
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 28,75
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 13,75
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 13,75
26 - Carta de Aforamento; Substituição ou segundas vias	R\$ 21,75
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 21,75

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 28,75
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 34,75
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 9,75
b) Túmulo, por m2	R\$ 11,75
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 29,75
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 34,75

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 6,75
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 11,45

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 11,45
b) Pedras	R\$ 6,75
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 6,75
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 9,75
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 13,75
3 - Utilitários	R\$ 11,20
4 - Reboques	R\$ 11,20
c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 9,75
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou m ² vias e logradouros públicos (por	R\$ 9,75
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)	

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA R\$ 21,75

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:

a) Bovinos	R\$ 9,75
b) Ovinos	R\$ 6,75
c) Caprinos	R\$ 6,75
d) Suínos	R\$ 6,75

VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência	R\$ 54,75
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 28,75
c) Renovação de Alvará	R\$ 15,75
d) Expediente	R\$ 3,75

VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência	R\$ 32,90
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 28,75
c) Renovação de alvará	R\$ 15,75
d) Expediente	R\$ 3,75

Decreto nº 003, de 08 de janeiro de 2025.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

- I - Identificação do Requerente
- II - Ramo ou atividade do negócio
- III - Domicílio Fiscal
- IV - N.º de inscrição no CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal
- V - Fim que se destina a Certidão



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2536 – Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa física ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPTU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias, Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) (o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurados) Lançamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

Ato da Presidência Nº 001/2025

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a Legislatura 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, VEREADOR CARLOS MARCONDES MATIAS LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 445, de 15 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a legislatura 2025/2028 nos seguintes valores:

- I – Para o Presidente da Câmara: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- II – Para os demais Vereadores: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2º Caso seja necessária a redução proporcional dos valores previstos no artigo anterior para cumprimento dos limites legais, a medida será adotada mediante publicação de ato específico da Presidência da Câmara, acompanhado da correspondente memória de cálculo.

Art. 3º A efetivação dos subsídios fixados no presente Ato observará as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição Federal de 1988, em especial no que tange aos limites e prazos estabelecidos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, conforme determinação da Lei nº 445, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá/RN, em 08 de janeiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
Presidente

Portaria nº 003/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador Carlos Marcondes Matias Lopes, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Liana Bruna de Lima Higino, portadora do CPF nº 706.536.634-41, nomeada por meio da Portaria nº 002/2025, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Contrato nº 001/2025, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

Portaria nº 004/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador Carlos Marcondes Matias Lopes, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Liana Bruna de Lima Higino, portadora do CPF nº 706.536.634-41, nomeada por meio da Portaria nº 002/2025, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Contrato nº 002/2025, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

Portaria nº 005/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador Carlos Marcondes Matias Lopes, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Liana Bruna de Lima Higino, portadora do CPF nº 706.536.634-41, nomeada por meio da Portaria nº 002/2025, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, Contrato nº 003/2025, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2536 – Itajá/RN, 08 de janeiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO